

disseminação de informações de natureza estatística - demográfica e sócio-econômica, e geocientífica - geográfica, cartográfica, geodésica e ambiental" (Decreto n. 4.740, de 13 de junho de 2003, Anexo I, art. 2º);

CONSIDERANDO o disposto pelo art. 109, § 3º, da Constituição Federal, bem como pelo art. 5º, I, da Lei n. 13.876, de 20 de setembro de 2019, que estabelece critério para exercício da competência delegada federal pela Justiça Comum Estadual a partir de 1º de janeiro de 2020 e pelo art. 43 do Código de Processo Civil; resolve:

Art. 1º. Esta resolução se destina a estabelecer, de forma uniforme, critérios para os Tribunais Regionais Federais publicarem a lista das comarcas estaduais com competência federal delegada para processamento e julgamento das causas em que forem parte instituição de previdência social e segurado relativamente a benefícios de natureza pecuniária.

Art. 2º. O exercício da competência delegada é restrito às comarcas estaduais localizadas a mais de 70 quilômetros do Município sede da vara federal cuja circunscrição abranja o Município sede da comarca.

§ 1º. Para definição das comarcas dotadas de competência delegada federal na forma do caput deste artigo, deverá ser considerada a distância entre o centro urbano do Município sede da comarca estadual e o centro urbano do Município sede da vara federal mais próxima, em nada interferindo o domicílio do autor.

§ 2º. A apuração da distância, conforme previsto pelo parágrafo anterior, deverá considerar a tabela de distâncias indicada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou em outra ferramenta de medição de distâncias disponível.

Art. 3º. Observadas as regras estabelecidas pela Lei n. 13.876, de 20 de setembro de 2019, bem como por esta Resolução, os Tribunais Regionais Federais farão publicar, até o dia 15 de dezembro de 2019, lista das comarcas com competência federal delegada.

§ 1º. As listas das comarcas previstas no caput deste artigo deverão ser disponibilizadas nas páginas da internet dos respectivos tribunais, além de ser enviadas ao Conselho da Justiça Federal para divulgação em sua página própria, às seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil, às Procuradorias Regionais Federais, às Procuradorias Regionais do Ministério Público Federal, às Corregedorias dos Tribunais de Justiça, à Defensoria Pública Federal, ao Instituto Nacional do Seguro Social, sem prejuízo de outros órgãos ou entidades que tenham interesse na matéria.

§ 2º. As Comarcas estaduais que deixarem de possuir competência delegada federal e os respectivos Tribunais Regionais deverão afixar em local de acesso aos advogados e ao público informação sobre a localização da vara federal competente para processamento das ações de que trata esta Resolução.

Art. 4º. As ações, em fase de conhecimento ou de execução, ajuizadas anteriormente a 1º de janeiro de 2020, continuarão a ser processadas e julgadas no juízo estadual, nos termos em que previsto pelo § 3º do art. 109 da Constituição Federal, pelo inciso III do art. 15 da Lei n. 5.010, de 30 de maio de 1965, em sua redação original, e pelo art. 43 do Código de Processo Civil.

Art. 5º. Havendo declínio de competência de ações propostas em comarcas que não possuam competência delegada a partir de 1º de janeiro de 2020, a remessa para a vara federal competente deverá ser promovida eletronicamente, nos termos em que definido pelo Tribunal Regional Federal respectivo.

Art. 6º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

## Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

### CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA

#### RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 530, de 5 de julho de 2019, publicada no DOU, Seção 1, pág. 111, de 03/10/2019, no Regimento do Conselho Regional de Biologia - 7ª Região, art. 14, inciso XXVII, onde se lê: designar, por indicação da Diretoria, representante do CRBio-02 para participar de Sessão Plenária do CFBio, quando for o caso; leia-se: XXVII - designar, por indicação da Diretoria, representante do CRBio-07 para participar de Sessão Plenária do CFBio, quando for o caso.

### CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

#### ACÓRDÃO DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019

Nº 44.690. Processo Eleitoral nº 3106/2019. Recorrente: Patrick Luis Cruz de Sousa. Recorrido: Comissão Eleitoral do CRF/PA. Relator: Conselheiro Federal Alex Sandro Rodrigues Baiense. Ementa: Solicitação de afastamento da presidente da comissão eleitoral por suposta conduta parcial. Ausência de prova robusta de "print de Whatsapp", mediante lavratura de ata notarial. Pelo conhecimento e improvidamento do recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, com 3 (três) abstenções: dos Conselheiros Federais Walter da Silva Jorge João (PA), Silvana Nair Leite Contezini (SC) e Poatã Souza Branco Casonato (GO), em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 44.691. Processo Eleitoral nº 522/2019. Recorrente: Chapa 2 - Sou + Integração e Progresso (Luis Fernando Rodrigues de Mendonça). Recorrido: Comissão Eleitoral do CRF/PA. Relator: Conselheiro Federal Alex Sandro Rodrigues Baiense. Ementa: Recurso eleitoral visando a nulidade parcial do processo eleitoral para o mandato de conselheiro federal. Eleições realizadas em observância a Lei Federal nº 3.820/60 e a Resolução/CFF nº 660/18. Ausência de constatação de irregularidades, vícios ou erros no pleito eleitoral. Laudos técnicos atestando a lisura dos procedimentos eleitorais, emitidos pela empresa The Perfect Link Assessoria, Consultoria, Auditoria Emp. Pelo conhecimento e improvidamento do recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, com abstenção do Conselheiro Federal Walter da Silva Jorge João (PA), em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 44.692. Processo Eleitoral nº 522/2019. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Estado do Pará - CRF/PA. Requerido: Conselho Federal de Farmácia - CFF. Relator: Conselheiro Federal Alex Sandro Rodrigues Baiense. Ementa: Eleições realizadas no CRF/PA em observância a Lei Federal nº 3.820/60 e a Resolução/CFF nº 660/18. Homologação pelo Plenário do Conselho Federal de Farmácia. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, com abstenção do Conselheiro Federal Walter da Silva Jorge João (PA), em HOMOLOGAR O PROCESSO ELEITORAL REALIZADO NO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARÁ, declarando como eleitos para a Diretoria com mandato (1º/01/2020 a 31/12/2021), os farmacêutico(a)s: Presidente - Daniel Jackson Pinheiro Costa, Vice-Presidente - Cinthya Francinete Pereira Pires, Secretário-Geral - Marcelo Brasil do Couto, Tesoureiro - Deick Rodrigues Quaresma. Para o mandato 2020/2023 para Conselheiros Regionais, os farmacêuticos: José Ricardo dos Santos Vieira, Patrick Luis Cruz de Sousa, Cinthya Francinete Pereira Pires, Marcelo Brasil do Couto, Orlando José Palheta dos Santos, e Camila Ghani Niederauer (titulares). Para o mandato 2020/2023 para Conselheiro Federal, os farmacêuticos: Walter da Silva Jorge João (titular) e Flávia Garcez da Silva (suplente); nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 44.693. Processo Eleitoral nº 506/2019. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Estado do Acre - CRF/AC. Requerido: Conselho Federal de Farmácia - CFF. Relator: Conselheiro Federal Marcos Aurélio Ferreira da Silva. Ementa: Eleições realizadas no CRF/AC em observância a Lei Federal nº 3.820/60 e a Resolução/CFF nº 660/18. Homologação pelo Plenário do Conselho Federal de Farmácia. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, com abstenção do Conselheiro Federal Romeu Cordeiro Barbosa Neto (AC), em HOMOLOGAR O PROCESSO ELEITORAL REALIZADO NO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO ACRE, declarando como eleitos para a Diretoria com mandato (1º/01/2020 a 31/12/2021), os farmacêutico(a)s: Presidente - João Vitor Italiano Braz, Vice-Presidente - Luana Christina Esteves das Neves, Secretário-Geral - Robson Fugihara, Tesoureiro - Clayton Alves Pena. Para o mandato 2020/2023 para Conselheiros Regionais, os farmacêuticos: Alexandre Thoamzini Coelho, Erasmo Barbosa Freire, e Isabela de Oliveira Sobrinho (titulares); nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 44.694. Processo Eleitoral nº 507/2019. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Estado de Alagoas - CRF/AL. Requerido: Conselho Federal de Farmácia - CFF. Relator: Conselheiro Federal Bráulio César de Sousa. Ementa: Eleições realizadas no CRF/AL em observância a Lei Federal nº 3.820/60 e a Resolução nº 660/18. Homologação pelo Plenário do Conselho Federal de Farmácia. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, com abstenção do Conselheiro Federal José Gildo da Silva (AL), em HOMOLOGAR O PROCESSO ELEITORAL REALIZADO NO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE ALAGOAS, declarando como eleitos para a Diretoria com mandato (1º/01/2020 a 31/12/2021), os farmacêutico(a)s: Presidente - Robert Andersson Firmiano Nicácio, Vice-Presidente - Alexandre Correia dos Santos, Secretário-Geral - Daniel Silva Fortes, Tesoureiro - Lizete Gomes Carvalho Vitorino Filha. Para o mandato 2020/2023 para Conselheiros Regionais, os farmacêuticos: Daniel Silva Fortes, Eline Cristina Souto Maior Baracho, e Thiago José Matos Rocha (titulares). Para o mandato 2020/2023 para Conselheiro Federal, os farmacêuticos: Mônica Meira Leite Rodrigues (titular) e Fábio Pacheco Pereira da Costa (suplente); nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 44.695. Processo Eleitoral nº 527/2019. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro - CRF/RJ. Requerido: Conselho Federal de Farmácia - CFF. Relatora: Conselheira Federal Marttha de Aguiar Franco Ramos. Ementa: Eleições realizadas no CRF/RJ em observância a Lei Federal nº 3.820/60 e a Resolução/CFF nº 660/18. Homologação pelo Plenário do Conselho Federal de Farmácia. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR O PROCESSO ELEITORAL REALIZADO NO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, declarando como eleitos para a Diretoria com mandato (1º/01/2020 a 31/12/2021), os farmacêutico(a)s: Presidente - Tania Maria Lemos Mouço, Vice-Presidente - Silvania Maria Carlos França, Secretário-Geral - Ricardo Lahora Soares, Tesoureira - Carla Patrícia de Moraes e Coura. Para o mandato 2020/2023 para Conselheiros Regionais, os farmacêuticos: Adriano Tancredo de Castro, Maria Eline Matheus, Silvania Maria Carlos França, Wesley de Marce Rodrigues Barros (titulares); e Renata Macedo dos Reis Januário da Silva (Suplente). Para o mandato 2020/2023 para Conselheiro Federal, os farmacêuticos: Maely Peçanha Fávero Retto (titular) e Selma Rodrigues de Castilho (suplente); nos termos do voto da Relatora e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 44.696. Processo Eleitoral nº 510/2019. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Estado do Amazonas - CRF/AM. Requerido: Conselho Federal de Farmácia - CFF. Relator: Conselheiro Federal Carlos André Oeiras Sena. Ementa: Eleições realizadas no CRF/AM em observância a Lei Federal nº 3.820/60 e a Resolução/CFF nº 660/18. Homologação pelo Plenário do Conselho Federal de Farmácia. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR O PROCESSO ELEITORAL REALIZADO NO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO AMAZONAS, declarando como eleitos para a Diretoria com mandato (1º/01/2020 a 31/12/2021), os farmacêutico(a)s: Presidente - Jardel Araújo da Silva, Vice-Presidente - Luana Kelly Lima Santana, Secretário-Geral - Mie Muroya Guimarães, Tesoureira - Lituânia Mustafa Paes de Almeida. Para o mandato 2020/2023 para Conselheiros Regionais, os farmacêuticos: Jander Torres da Silva, Luana Kelly Lima Santana, Lituânia Mustafa Paes de Almeida, Marco Aurélio Almeida de Oliveira (titulares); e Lúcio Figueira Pimentel e Mirian Regina Santos Barbosa (Suplentes); nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

ERLANDSON UCHOA LACERDA  
Secretário-Geral

### CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

#### RESOLUÇÃO Nº 418, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019

A Presidente ad hoc do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário do CRCMG aprovou a Abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Exercício de 2019, nos termos do artigo 12, inciso VI, do Regimento Interno do CRCMG e inciso III, parágrafo 1º do artigo 43 da Lei n.º 4.320/1964, conforme o quadro abaixo:

REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA SINTÉTICA EXERCÍCIO DE 2019 (EM REAIS)

Resolução CRCMG n.º 418, de 22/11/2019 (disponível no portal [www.crcmg.org.br](http://www.crcmg.org.br))

6.3.1	DESPESAS CORRENTES		31.218.856,00
6.3.1.1	Pessoal e Encargos	12.995.154,00	
6.3.1.3	Uso de Bens e Serviços	11.169.154,00	
6.3.1.4	Financeiras	361.400,00	
6.3.1.5	Transferências	220.000,00	
6.3.1.6	Tributárias e Contributivas	6.385.620,00	
6.3.1.9	Outras Despesas Correntes	87.528,00	
6.3.2	DESPESAS DE CAPITAL		1.412.144,00
6.3.2.1	Investimentos	1.412.144,00	
	TOTAL		32.631.000,00

Recursos Utilizados: Anulações parciais e/ou totais de diversas rubricas de despesas..... R\$ 696.000,00

MAURO BENEDITO PRIMEIRO  
Gerente de Contabilidade

SANDRA MARIA DE CARVALHO CAMPOS  
Presidente do Conselho

